



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170043

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PÇ 28 DE MAIO, 43, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.438.326/0001-11, representado pelo(a) Sr.(a) FABRICIO LOBÃO PEREIRA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 606.929.792-04, residente na AVENIDA SERZEDELO CORREA, Nº725, AP.1101, e de outro lado a firma DISUMED SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.229.796/0001-35, estabelecida à Tv Soares Carneiro, Nº 259, Umarizal, Belém-PA, CEP 66050-520, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FLAVIO AUGUSTO SOUZA DA SILVA, residente na Trav. Humaita, 800 casa III, Pedreira, Belém-PA, CEP 66083-340, portador do(a) CPF 757.083.372-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-007 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO PARA USO AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUANÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000151	FITA AUTOCLAVE - Marca.: EUROGEL	ROLO	150,00	3,670	550,50
000451	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	300,00	0,760	228,00
000566	AGUA OXIGENADA 1000ML - Marca.: VIC FARMA	LITRO	300,00	2,950	885,00
000575	CLAMP UMBILICAL - Marca.: ADLIN	UNIDADE	1.200,00	0,350	420,00
002725	APARELHO DE GLICOSE KIT CONTENDO LANCETADOR - Marca.: ON CALL PLUS	KIT	100,00	60,900	6.090,00
004540	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/100 - Marca.: THEOTO	PACOTE	200,00	3,420	684,00
005818	KIT PAPANICOLAU TAM P C/ 100 UND - Marca.: ADLIN	KIT	1.000,00	1,650	1.650,00
005913	EQUIPO MICROGOTAS - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	5.000,00	1,290	6.450,00
008238	TORNEIRINHAS DE 3 VIAS - Marca.: WELLMED	UNIDADE	6.000,00	0,630	3.780,00
015708	KIT PAPANICOLAU TAMANHO M C/ 100 UND - Marca.: ADLIN	KIT	1.000,00	1,850	1.850,00
018982	completo espelho, escova, espátula, lamina, porta lamina e luva.				
018982	ÁCIDO PERACÉTICO - SOLUÇÃO À BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO 1500 A 900 PPM - Marca.: COSMO DERMA	GALÃO	100,00	139,000	13.900,00
018985	AGULHA DESCARTÁVEIS 13X4,5 - CX C/100. - Marca.: SR	CAIXA	100,00	6,150	615,00
018991	ALCOOL GEL - Marca.: ITAJA	FRASCO	500,00	5,210	2.605,00
018991	gel hidroalcoólicotixotrópico antisséptico para assepsia das mãos, etanol a 70%				
018994	ALCOOL IODADO 1000 ML - Marca.: RICIE	LITRO	300,00	7,840	2.352,00
018995	ALGODÃO HIDRÓFILO - PCT C/ 250 G - Marca.: NATHALYA	ROLO	500,00	6,300	3.150,00
019000	ALMOTOLIA 250ML - Marca.: J. PROLAB	UNIDADE	150,00	2,090	313,50
019001	ALMOTOLIA 500ML - Marca.: J. PROLAB	UNIDADE	150,00	2,590	388,50
019004	ATADURA DE CREPE 20 CM PACOTE C/ 12 13 FIOS - Marca.: ANDREONI	DÚZIA	400,00	7,730	3.092,00
019006	ATADURA GESSADA 10 CM. - Marca.: POLARFIX	UNIDADE	400,00	1,260	504,00
019007	ATADURA GESSADA 15 CM - Marca.: POLARFIX	UNIDADE	400,00	1,920	768,00
019010	AVENTAL MANGA CURTA GRAMATURA 30 G COR VERDE DESCARTÁVEL - PCT C/10 UNID - Marca.: CLEAN	PACOTE	300,00	15,100	4.530,00
019012	CANULA DE GUEDELL (Nº 0 A 5) KIT COM DIFERENTES UNIDADES - Marca.: ADVANTIVE	KIT	10,00	12,500	125,00
019016	CATETER INTRAVENOSO TIPO INTRACATH 16GX12 - Marca.: B-D	UNIDADE	50,00	1,390	69,50
019017	CATETER INTRAVENOSO TIPO INTRACATH 16X08 - Marca.: B-D	UNIDADE	50,00	1,390	69,50
019018	CATETER INTRAVENOSO TIPO INTRACATH 19X08 - Marca.: B-D	UNIDADE	50,00	1,230	61,50
019019	CATETER INTRAVENOSO TIPO INTRACATH 19X12 - Marca.: B-D	UNIDADE	50,00	1,390	69,50
019020	CATETER INTRAVENOSO TIPO INTRACATH 22X08 - Marca.: B-D	UNIDADE	50,00	1,230	61,50
019032	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO 100 ML - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	500,00	0,270	135,00
019033	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO 100ML - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	500,00	0,270	135,00
019034	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO(HOSPITALAR) BOLSA 2000 ML - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	3.600,00	2,800	10.080,00
019037	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 13 FIOS ESTÉRIL PAC C/ 10 UND - Marca.: ORIGINAL TEXTIL	PACOTE	10.000,00	0,350	3.500,00
019040	COMPRESSA, DE GAZE, EM RAYON, 7,5 X 15 CM - Marca.: ORIGINAL TEXTIL	CAIXA	120,00	4,790	574,80
019042	DETERGENTE DESINFETANTE CONCENTRADO - Marca.: PRAT	GALÃO	200,00	405,000	81.000,00

PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, CENTRO, CEP: 68825-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	para limpeza e desinfecção de superfícies hospitalares						
019043	DRENO DE PENROSE Nº 01 PCT C/12 UND - Marca.: INOVAT	UNIDADE	100,00	0,600	60,00		
019044	DRENO DE PENROSE Nº 02 PCT C/12 UND - Marca.: INOVA	UNIDADE	150,00	0,700	105,00		
019045	DRENO DE PENROSE Nº 03 PCT C/12 UND - Marca.: INOVA	UNIDADE	150,00	0,970	145,50		
019052	ESPARADRAPO 10X4,5 CM C/ CAPA - Marca.: MISSNER	ROLO	1.500,00	5,150	7.725,00		
019060	FIO CATGUT CROMADO Nº 1 - Ø C/AGULHA 9CM CAIXA C/24UND (PONTA ROMBA) - Marca.: TECHNOFIO	UNIDADE	20,00	75,500	1.510,00		
019061	FIO CATGUT CROMADO Nº 0 C/AGULHA 9CM CAIXA C/24UND (PONTA ROMBA) - Marca.: TECHNOFIO	UNIDADE	20,00	75,500	1.510,00		
019062	FIO CATGUT CROMADO Nº 1 - Ø C/AGULHA 5CM CAIXA C/24UND - Marca.: TECHNOFIO	UNIDADE	120,00	75,500	9.060,00		
019063	FIO CATGUT CROMADO Nº 2-Ø CAIXA C/24UND - Marca.: TECHNOFIO	UNIDADE	100,00	69,900	6.990,00		
019064	FIO CATGUT CROMADO Nº 3 - Ø CAIXA C/24UND - Marca.: TECHNOFIO	UNIDADE	60,00	69,900	4.194,00		
019065	FIO CATGUT SIMPLES Nº 0 CAIXA C/24UND - Marca.: TECHNOFIO	UNIDADE	60,00	69,900	4.194,00		
019066	FIO CATGUT SIMPLES Nº 1 CAIXA C/24UND - Marca.: TECHNOFIO	UNIDADE	60,00	69,900	4.194,00		
019067	FIO CATGUT SIMPLES Nº 2-Ø CAIXA C/24UND - Marca.: TECHNOFIO	UNIDADE	120,00	69,900	8.388,00		
019068	FIO CATGUT SIMPLES Nº 3 - Ø CAIXA C/24UND - Marca.: TECHNOFIO	UNIDADE	60,00	69,900	4.194,00		
019070	FIO DE ALGODÃO Nº 1 DESFIÁVEL S/AGULHA TRANÇADO - Marca.: SHALON	UNIDADE	20,00	33,500	670,00		
019078	FIO VICRIL N Ø CX. 24 UNID - Marca.: SHALON	UNIDADE	20,00	186,000	3.720,00		
019079	FIO VICRIL N 1-Ø CX. 24 UNID - Marca.: SHALON	UNIDADE	20,00	186,000	3.720,00		
019080	FIO VICRIL N 2-Ø CX. 24 UNID - Marca.: SHALON	UNIDADE	20,00	186,000	3.720,00		
019082	FITA CREPE HOSPITALAR 19X50 - Marca.: EUROGEL	ROLO	100,00	2,490	249,00		
019083	FIXADOR CELULAR 100 ML - Marca.: ADLIN	FRASCO	100,00	5,840	584,00		
019088	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM M PCT C/09 - Marca.: POLARZINHO	PACOTE	200,00	3,820	764,00		
019089	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO TAM G PCT C/ 8 - Marca.: PR OTEGE	PACOTE	400,00	6,500	2.600,00		
019090	FRALDA GERIÁTRICA ADULTO TAM M PCT C/ 8 - Marca.: PR OTEGE	PACOTE	400,00	7,000	2.800,00		
019094	GEL PARA ECG - GALÃO C/ 5 L - Marca.: CARBOGEL	UNIDADE	30,00	14,700	441,00		
019095	GEL PARA USG - GALÃO C/ 5 L - Marca.: CARBOGEL	UNIDADE	50,00	14,700	735,00		
019107	LUVAS DE PROCEDIMENTOS G CX C/100 - Marca.: BECARE	CAIXA	200,00	15,500	3.100,00		
019108	LUVAS DE PROCEDIMENTOS M CX C/100 - Marca.: BECARE	CAIXA	500,00	15,500	7.750,00		
019109	LUVAS DE PROCEDIMENTOS P CX C/100 - Marca.: BECARE	CAIXA	800,00	15,500	12.400,00		
019110	LUA DE PROCEDIMENTO PP CX C/ 100 - Marca.: BECARE	CAIXA	800,00	15,500	12.400,00		
019111	LUA DE PROCEDIMENTO NITRILICA SEM Pã TAM P CX C/ 100 - Marca.: BECARE	CAIXA	100,00	20,000	2.000,00		
019112	LUA DE PROCEDIMENTO NITRILICA SEM Pã TAM M CX C/ 100 - Marca.: BECARE	CAIXA	100,00	20,000	2.000,00		
019114	LUVAS ESTERILIZADAS Nº 7 - Ø (PAR) - Marca.: BECARE	PAR	3.000,00	1,040	3.120,00		
019115	LUVAS ESTERILIZADAS Nº 7-5 (PAR) - Marca.: BECARE	PAR	3.000,00	1,040	3.120,00		
019116	LUVAS ESTERILIZADAS Nº 8 - Ø (PAR) - Marca.: BECARE	PAR	1.000,00	1,040	1.040,00		
019117	LUVAS ESTERILIZADAS Nº 8 - 5 (PAR) - Marca.: BECARE	PAR	500,00	1,040	520,00		
019121	MASCARA N 95 DESCART. - Marca.: KSN	UNIDADE	800,00	2,690	2.152,00		
019128	PRESERVATIVO LUBRIFICADO (CAMISINHA) - Marca.: INOVA	UNIDADE	10.000,00	0,200	2.000,00		
019129	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO (CAMISINHA) - Marca.: INOVATEX	UNIDADE	1.000,00	0,270	270,00		
019130	PVPI - SOLUÇÃO TÓPICA 1000 ML - Marca.: VIC PHARMA	LITRO	1.000,00	12,000	12.000,00		
019131	PVPI - SOLUÇÃO DEGERMANTE 1000 ML - Marca.: VIC PHAR	LITRO	1.000,00	12,000	12.000,00		
019134	SCALP Nº 19 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR3 2. - Marca.: LABORIMPOT	UNIDADE	30,00	53,000	1.590,00		
019135	SCALP Nº 21 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR3 2. - Marca.: LABORIMPOT	UNIDADE	60,00	53,000	3.180,00		
019136	SCALP Nº 23 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR3 2. - Marca.: LABORIMPOT	UNIDADE	100,00	53,000	5.300,00		
019137	SCALP Nº 25 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR3 2. - Marca.: LABORIMPOT	UNIDADE	50,00	53,000	2.650,00		
019138	SCALP Nº 27 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR3 2. - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	20,00	53,000	1.060,00		
019141	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML C/ AGULHA 25X7 C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR32 - Marca.: SR	UNIDADE	5.000,00	0,210	1.050,00		
019142	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONFORME NR32 - Marca.: SR	UNIDADE	30.000,00	0,500	15.000,00		
019147	SOLUÇÃO LIMPADORA ENZIMÁTICA, COM NO MÍNIMO 05 ENZIMAS - Marca.: MEGAZYME PREMIUM	GALÃO	60,00	226,000	13.560,00		
019151	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO 3,5 - Marca.: VITALGOLD	UNIDADE	100,00	2,650	265,00		
019152	SONDA ENDOTRAQUEAL SEM BALÃO 4,0 - Marca.: VITALGOLD	UNIDADE	100,00	2,650	265,00		
019166	SONDA DE FOLLEY 3 VIAS Nº 16 - Marca.: VITALGOLD	UNIDADE	50,00	3,360	168,00		
019167	SONDA DE FOLLEY 3 VIAS Nº 18 - Marca.: VITALGOLD	UNIDADE	50,00	3,360	168,00		
019168	SONDA DE FOLLEY 3 VIAS Nº 20 - Marca.: VITALGOLD	UNIDADE	50,00	3,360	168,00		
019169	SONDA DE FOLLEY 3 VIAS Nº 22 - Marca.: VITALGOLD	UNIDADE	50,00	3,360	168,00		
019170	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	500,00	0,840	420,00		
019173	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	500,00	1,130	565,00		
019180	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	300,00	0,870	261,00		
019183	SONDA URETRAL Nº 16 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	300,00	0,740	222,00		
019190	TOUCA SANFONADA PCT/100UND - Marca.: HN DESC	PACOTE	200,00	6,160	1.232,00		
019193	TUBO HOSPITALAR DE SILICONE • 6,0/ • 12 MM Nº 204 PC T C/ 15 METROS Nº 205 - Marca.: KINNER	PACOTE	10,00	132,000	1.320,00		
019197	VASELINA LÍQUIDA 1000 ML - Marca.: FACILIMPE	LITRO	50,00	18,060	903,00		
019198	APARELHO DE PA COM ESTEOSCÓPIO (ADULTO) - Marca.: SOLLIDOR	UNIDADE	60,00	59,000	3.540,00		
019200	TIRAS PARA TESTE DE GLICEMIA CX C/ 25 EMBALADAS INDIVIDUALMENTE - Marca.: ON CALL PLUS	CAIXA	150,00	31,000	4.650,00		
019205	KIT PAPANICOLAU TAMANHO G C/ 100 UNID - Marca.: ADL (completo espelho , escova , espatula , lamina , porta lamina e luva	KIT	500,00	2,070	1.035,00		

VALOR GLOBAL R\$ 357.571,30



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 357.571,30 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-007 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-007, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Março de 2017 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quartoze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1212.101220037.2.050 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 143.160,52, Exercício 2017 Atividade 1212.103010037.2.060 Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 107.844,99, Exercício 2017 Atividade 1212.103010200.2.062 Manutenção do Programa Saúde da Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 17.699,04, Exercício 2017 Atividade 1212.103010200.2.063 Manutenção do NASF-Núcleo de Apoio Saúde da Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 17.699,04, Exercício 2017 Atividade 1212.103010200.2.065 Atenção Básica-Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 17.699,04, Exercício 2017 Atividade 1212.103010200.2.067 Manutenção Atenção Básica-PAB ESTADO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 17.699,04, Exercício 2017 Atividade 1212.103020210.2.070 Manutenção da Média e Alta Complexidade- Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 35.769,63 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-007, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FABRICIO LOBÃO PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 30 de Março de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.438.326/0001-11
CONTRATANTE

DISUMED SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA - ME
CNPJ 06.229.796/0001-35
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____